



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 216/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 147/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 17/09/15  
Horas 12:30  
Por João

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia, utilizado pela Escola Municipal Professor Antônio Augusto, situado à Rua Almirante Tamandaré, s/n, Bairro São Sebastião, Lote 65, Quadra 15, Setor 20, em favor do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá destinado à Escola Municipal Professor Antônio Augusto e acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.982, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO, possuindo as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Jardel Filho; ao sul com a Rua Almirante Tamandaré; ao leste com a Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com a Rua Jardel Filho, perfazendo uma área total de 1.040, 86 m<sup>2</sup> (mil e quarenta, oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69.3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 161 , DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do lote de terras ocupado pela Escola Municipal Professor Antônio Augusto, pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Município de Porto Velho, manifesta seu interesse em proceder à doação de um terreno situado no Lote nº 65, Quadra 15, Setor 20, com área de 1.040, 86 m<sup>2</sup>, confrontando-se ao norte com a Rua Jardel Filho; ao sul com a Rua Almirante Tamandaré; ao leste com a Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com a Rua Jardel Filho nessa cidade.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que as edificações já pertencem àquela municipalidade, ficando a doação adstrita ao terreno.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

|                               |
|-------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO     |
| PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDENCIA |
| Em 11/08/15                   |
| Ass. 207/12                   |
| NOME                          |





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia, utilizado pela Escola Municipal Professor Antônio Augusto, situado à Rua Almirante Tamandaré, s/n, Bairro São Sebastião, Lote 65, Quadra 15, Setor 20, em favor do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá destinado à Escola Municipal Professor Antônio Augusto e acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 6.982, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO, possuindo as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Jardel Filho; ao sul com a Rua Almirante Tamandaré; ao leste com a Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com a Rua Jardel Filho, perfazendo uma área total de 1.040, 86 m<sup>2</sup> (mil e quarenta, oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.